

TUTELA PROVISÓRIA

na (ação de) dissolução parcial de sociedade

AASP

São Paulo, SP, 25 de março de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Visão estrutural do CPC 2015 (1)

☐ Comparação com o CPC 1973

- Livros I a V  **Livro III = Processo Cautelar**



- Partes Geral, Especial e Livro Complementar

☐ Parte Geral

- **Livro I:** Normas processuais civis
- **Livro II:** Função jurisdicional
- **Livro III:** Sujeitos do processo
- **Livro IV:** Atos processuais
- **Livro V: Tutela provisória**
- **Livro VI:** Formação, suspensão e extinção do processo.

Visão estrutural do CPC 2015 (2)

☐ Parte Especial

- **Livro I:** processo de conhecimento e do cumprimento de sentença
 - Título I: procedimento comum
 - Título II: cumprimento da sentença
 - Título III: procedimentos especiais
- **Livro II:** processo de execução (título *extrajudicial*)
- **Livro III:** processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais
 - Título I: ordem dos processos nos Tribunais e processos de competência originária
 - Título II: recursos

☐ Livro Complementar

Notas de processo legislativo

- ❑ Os problemas do (in)devido processo legislativo
 - Anteprojeto: Tutela de urgência e tutela da evidência
 - PLS 166/2010: Tutela de urgência e tutela da evidência
 - PL 8.046/2010: Tutela antecipada
 - A volta ao Senado (art. 65 da CF): Tutela provisória
 - Meras alterações redacionais (?)
- ❑ Alocação do tema na Parte Geral do CPC de 2015
 - Consequências
 - Exemplo: cumprimento das obrigações de fazer, não-fazer e entrega de coisa (insubistência do art. 461 § 3º do CPC de 1973)

Disposições gerais

- ❑ Tutela antecipada + processo cautelar
- ❑ Fundamentos: urgência x evidência
- ❑ Tipos
 - Cautelar x antecipada
 - Antecedente x incidental
- ❑ 297: dever-poder geral de **antecipação**
 - **Efetivação** = *cumprimento* provisório
- ❑ 301: dever-poder geral de **cautela**
 - “Qualquer outra medida idônea para **asseguração** do direito”
- ❑ Responsabilização (302)
- ❑ Cessaçãõ de eficácia (309)
- ❑ Decadência ou prescrição (310)
- ❑ Cabimento do agravo de instrumento (1015 I)
 - Sustentaçãõ oral (937 VIII)
- ❑ Tutela provisória e Fazenda Pública (1059)

Tutela de urgência

- ❑ Elementos:
 - Probabilidade do direito e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** (300 *caput*).
- ❑ Caução (300 § 1º)
- ❑ Liminarmente ou após justificação prévia (300 § 2º)
- ❑ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” se ***antecipada*** (300 § 3º)

Tutela antecipada antecedente

- ❑ Urgência contemporânea à propositura da ação (303)
 - Concedida, adita a petição inicial (nos mesmos autos) e cita o réu para ACM
 - Se não aditar, extingue
 - Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*
- ❑ Estabilização (304)
 - Se o réu não recorrer
 - Outros comportamentos (?)
 - Demanda futura para rever, reformar ou invalidar em 2 anos
 - Qual é o objeto dessa demanda (?)
 - Decisão é *estável*, mas *não* transita em julgado

Tutela cautelar antecedente

- ❑ Petição inicial com “direito que se pretende assegurar” e o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (305)
 - Conversão para TA e observância do 303 (305 par. único)
- ❑ Cita o réu para contestar em 5 dias (306)
 - Se contestar, procedimento comum (307 par ún)
- ❑ Efetivada a cautelar, pedido principal em 30 dias nos mesmos autos (308)
 - Cumulação dos pedidos (308 § 1º)
 - Possível alteração da causa de pedir (308 § 2º)
 - Partes *intimadas* para ACM (308 § 3º)

Tutela da evidência

- ❑ Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
 - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III
- ❑ Hipóteses
 - Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório (inciso I)
 - Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos (inciso II)
 - Depósito (inciso III)
 - Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável” (inciso IV)
 - Retirar efeito suspensivo da apelação (1012 § 1º V)

Aplicações e desafios

- ❑ A “ação de dissolução parcial de sociedades”
- ❑ Hipóteses de tutela *antecipada*
- ❑ Hipóteses de tutela *cautelar*
 - A insuficiência do art. 305 parágrafo único
- ❑ A *indiferença* quando se tratar de tutela provisória requerida *incidentalmente*
 - Mas: incidental a quê?
- ❑ O (falso) problema da irreversibilidade (*periculum inverso*)
- ❑ Vantagens da estabilização (?)
- ❑ Problemas relacionados à *concretização* da TP
- ❑ Meios de impugnação

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno